



MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI Nº 095/2023
DE 23 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para fornecimento de refeição a população carente e da outras providências”

A Câmara Municipal de Dores de Guanhães aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono o seguinte a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com risco alimentar e nutricional, mediante adoção de critérios objetivos.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se populações mais vulneráveis, aquelas em condição de vulnerabilidade social, enquadrada em situação emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa humana e das condições de básicas de sobrevivência, tais como:

- I – a população em situação de rua;
- II – as residentes na zona rural e urbanas em condições precárias de habitabilidade;
- III – as constituídas por famílias beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais de transferência de renda;
- IV – os desempregados;
- V – os trabalhadores informais, os empregados domésticos, os ambulantes e os autônomos impedidos de exercerem suas atividades, ou cuja renda tenha sofrido perdas que comprometam sua subsistência, em razão das medidas de isolamento social;
- VI – os idosos, as pessoas portadoras de deficiência e as crianças e adolescentes em situação de pobreza;
- VII – a população em situação de risco.

Artigo 3º - Para consecução dos fins desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer vale-refeição a ser utilizado em restaurantes credenciados podendo o beneficiado fazer uso do benefício no próprio estabelecimento ou mediante “marmita” cuja embalagem deverá guardar inviolabilidade visando a preservação dos alimentos a ele acondicionados.

Publicação feita no
quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de
Dores de Guanhães

94 / 05 / 23
Amanda Andrade



MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execuão desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em especial as suplementações decorrentes da transferência à conta única do tesouro dos saldos positivos dos fundos especiais de despesa, nos termos da lei.

Artigo 5º - O fornecimento poderá ser interrompido, paralisado, limitado em razão de contingenciamento financeiro ou outras razões de interesse público relevante.

Artigo 6º - Havendo necessidade poderá a presente legislação ser regulamentada através de decreto, bem como, a partir deste instrumento, resolutividade das situações omissas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dores de Guanhanes, 23 de maio de 2023.


Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal

Publicação feita no
quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de
Dores de Guanhanes
24 / 05 / 23
Amanda Andrade